



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 5, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

Revogada pela [Portaria PRGO nº 117, de 29 de agosto de 2014](#)

~~O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 106 do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria PGR n. 591, de 20 de novembro de 2008](#)), e~~

~~Considerando a previsão de atuação do Ministério Público nos casos de prisão em flagrante e temporária, nos termos do art. 10, da [LC 75/93](#), art. 306, caput, do [CPP](#), e art. 5º, da [Lei 7.960/89](#);~~

~~Considerando a necessidade de regulamentar as atividades relacionadas ao serviço de plantão que funciona após o horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados, resolve:~~

~~Art. 1º Estabelecer o serviço de plantão da Procuradoria da República em Goiás, com atuação de membros e servidores, após o horário de expediente, bem como aos sábados, domingos e feriados.~~

~~Art. 2º Os serviços do plantão terão início às 19h de segunda a quinta-feira e término às 8h do dia seguinte em que houver expediente.~~

~~§ 1º Às sextas-feiras, bem como às vésperas de feriados, as atividades do plantão terão início às 18h.~~

~~§ 2º Os feitos recebidos no plantão até às 21h serão submetidos imediatamente ao Procurador da República, pelo servidor de que trata o inciso I, do artigo 3º.~~

~~§ 3º Após às 21h, exceto os Habeas Corpus ou casos de iminente perecimento de direito, os feitos serão recebidos somente a partir das 7h, em dias úteis, e a partir das 8h, aos sábados, domingos e feriados e posteriormente submetidos ao Procurador da República.~~

~~§ 4º Em caso de dúvida quanto ao enquadramento do caso na hipótese do parágrafo anterior, o servidor deverá submeter o feito imediatamente ao Procurador da República.~~

~~Art. 3º As atribuições dos serviços do plantão serão desempenhadas por um Procurador da República e dois servidores, sendo:~~

~~I—um servidor lotado em gabinete de Procurador da República ou na Coordenadoria Jurídica e que seja investido de cargo comissionado ou função de confiança;~~

~~II—um servidor técnico de transporte.~~

~~Art. 4º As escalas dos Procuradores da República, bem como dos servidores serão elaboradas pelo Núcleo de Recursos Humanos, e veiculada por Portaria do Procurador-Chefe, observando o seguinte:~~

~~I—A escala de plantão dos Procuradores da República será elaborada em sistema de rodízio semanal e organizada em ordem alfabética, incluindo todos os Procuradores lotados na sede desta Procuradoria;~~

~~II—A escala de plantão dos servidores será elaborada em sistema de rodízio semanal e organizada em ordem alfabética, sendo uma escala para os servidores de que trata o inciso I, do art. 3º e outra para os técnicos de transporte.~~

~~§ 1º Na elaboração da escala, será providenciado para que o integrante da lista somente seja novamente escalado após todos os demais participantes.~~

~~§ 2º Será suspensa a participação daquele que esteja afastado oficialmente por período superior ao que compreende a participação de todos os integrantes da escala.~~

~~§ 3º Na elaboração das escalas será evitada a designação de um mesmo procurador da República ou servidor, por mais de uma vez, no mesmo ano civil, para a escala de plantão que compreenda feriados sem segundas ou sextas-feiras. ([acrescentado pela Portaria PRGO nº 94, de 24 de junho de 2013](#))~~

~~Art. 5º Ao servidor de que trata o inciso I, do art. 3º, durante o plantão, compete:~~

~~I—receber do público externo os documentos e autos, para isso sendo acionado, via telefone móvel;~~

~~II—registrar, nos documentos ou autos, a data e o horário do recebimento, bem como, em livro próprio, a movimentação que tiverem durante o plantão.~~

~~III—acionar, via telefone, o Procurador da República noticiando o recebimento dos documentos ou autos;~~

~~IV—acionar, via telefone, o técnico de transporte;~~

~~V—executar outras atividades relacionadas ao plantão determinadas pelo Procurador da República.~~

~~Parágrafo único. Ao assumir o serviço de plantão o servidor de que trata o caput deste artigo receberá do antecessor o aparelho de telefone móvel com carregador, as chaves das salas em que tiver que adentrar para realizar alguma atividade do plantão e o livro de registro de movimentação de documentos e autos.~~

~~Art. 6º Ao servidor técnico de transporte compete:~~

~~I – receber, nos órgãos externos, os autos e documentos relacionados ao plantão e conduzi-los ao local determinado pelo Procurador da República, após devidamente registrados, pelo servidor referido no inciso I, do art. 3º;~~

~~II – recolher os autos e documentos juntamente com as peças processuais produzidas pelo Procurador da República, no local por este determinado, e proceder a sua entrega aos órgãos externos;~~

~~III – realizar outros deslocamentos relacionados aos serviços do plantão.~~

~~Art. 7º As horas trabalhadas pelos servidores durante o plantão serão registradas no sistema eletrônico de controle de frequência para fins de posterior compensação.~~

~~§ 1º Considera-se o início do serviço aquele em que o servidor for acionado, caso não esteja na sede desta Procuradoria.~~

~~§ 2º O tempo despendido desde o início do serviço até o seu encerramento será registrado em formulário próprio e apresentado à chefia imediata para lançamento no sistema eletrônico de controle de frequência.~~

~~§ 3º Além da compensação de que trata o parágrafo anterior, se o serviço ocorrer no período das 22h às 05h, será solicitado, por meio do Núcleo de Recursos humanos, o pagamento de adicional noturno.~~

~~§ 4º Para o pagamento do adicional noturno o servidor apresentará ao Núcleo de Recursos Humanos o formulário de que trata o § 1º, deste artigo, após terem sido lançadas as horas trabalhadas no sistema eletrônico de controle de frequência.~~

~~Art. 8º A movimentação de autos e documentos, bem como as peças processuais produzidas durante o plantão serão registradas no sistema informatizado de movimentação processual.~~

~~§ 1º A Coordenadoria Jurídica providenciará diariamente o registro da movimentação dos autos que tramitaram durante o plantão extraindo os dados do livro de que trata o inciso II, do art. 7º.~~

~~§ 2º As cópias das peças processuais produzidas durante o plantão serão encaminhadas ao Gabinete do Procurador para o registro de que trata o caput deste artigo visando à contabilização para a estatística do respectivo Ofício.~~

~~§ 3º Os demais documentos recebidos durante o plantão serão encaminhados à Seção de Comunicações Administrativas para protocolização e posterior trâmite que deva seguir nesta Procuradoria.~~

~~Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás~~

~~Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.~~

~~Art. 11. Revoga-se a [Portaria 64, de 20 de outubro de 2005](#).~~

ALEXANDRE MOREIRA TAVARES DOS SANTOS

[Publicada no BSMPF, Brasília, DF, p. 155, 2 quinzena jan. 2012.](#)

MPF
Ministério Público Federal